

**EMENDA DE REDAÇÃO FINAL
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 22/2025**

Nos termos dos artigos 181, 182 e 183 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, a Comissão de Constituição e Justiça, visando atender o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, apresenta à Mesa Diretora a seguinte Emenda de Redação Final ao Projeto de Lei do Executivo nº 22/2025 que “Institui o Sistema Municipal de Cultura de Colombo, dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural e Natural, cria o Conselho Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.”

MODIFIQUE-SE a redação do art. 39 para o seguinte:

Art. 39. Os valores das multas serão estabelecidos por lei específica, de acordo com a gravidade da infração cometida e fiscalizados pela Divisão de Patrimônio Cultural.

Colombo, 09 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

José Olívio Arcie

Ademar Pereira da Costa

Carlos Izidoro de Souza

José Aparecido Gotardo

Josney Marques de Oliveira

Justificativa:

A criação de sanções administrativas como multas, é uma matéria que exige lei em sentido formal, não pode ser criada por um ato infralegal como o Decreto.

A função do Decreto é detalhar e regulamentar uma lei já existente, introduzindo normas complementares ou específicas. Ele não pode criar novas obrigações ou restringir direitos, o que seria inovação legislativa.

Portanto para que não haja violação do princípio da legalidade é necessário que conste no art. 39 que os valores das multas de acordo com a gravidade da infração serão fixados por meio de lei específica.

**EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 22/2025**

Nos termos do artigo 155, § 1º, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colombo, as Comissões de Constituição e Justiça; Economia, Finanças e Orçamento e, de Educação, Saúde e Bem Estar Social, em conjunto, com fundamento no Ofício nº 093/2025-PGM, apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Executivo nº 022/2025 que “Institui o Sistema Municipal de Cultura de Colombo, dispõe sobre a preservação do Patrimônio Cultural e Natural, cria o Conselho Municipal de Cultura, institui o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.”

MODIFIQUE-SE a redação da alínea “b” do inciso I do art. 69 do Projeto de Lei nº 22/2025 para o seguinte:

Art. 69.
I -
.....
b) Secretaria Municipal de Educação.

Colombo, 05 de setembro de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

José Olívio Arcie

Ademar Pereira da Costa

Carlos Izidoro de Souza

José Aparecido Gotardo

Josney Marques de Oliveira

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Hélio Feitosa Lima

Elcio Augustinho Surdi

João Francisco Taborda Ribas

Vagner Brandão

Valdecir Mello de Lima

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

Maicon C. Martins F. Barbosa

Abelardo Gomes

Bruno Leonardo Dias Correa

Elcio Augustinho Surdi

Hélio Feitosa Lima

Justificativa:

A Procuradoria Geral do Município por meio do Ofício nº 093/2025 requereu a substituição de um dos representantes do Poder Público, na composição do Conselho Municipal da Cultura previsto no art. 69, inciso I, alínea *b*, para que, ao invés de representante e suplente da Câmara Municipal, seja um representante e suplente da Secretaria Municipal de Educação.

Assim, as Comissões, em conjunto, acataram a substituição e apresentam a Emenda Modificativa para alterar o representante da Câmara Municipal por um representante da Secretaria Municipal de Educação.